

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2023 - SEMECTI

**REGULAMENTA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NAS
MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, considerando:

- O Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência;
- A Lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, que altera a Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de identificação a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e dá outras providências;
- A lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023, que garante atendimento prioritário à pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com mobilidade reduzida.
- A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art.53, item V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.485, de 2019), **RESOLVE,**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer e assegurar a prioridade de matrícula para os alunos que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com mobilidade reduzida permanente na Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DAS MATRÍCULAS

Art. 2º. A matrícula a que se refere esta instrução, corresponde:

- 1º A mudança de Creche para a Pré-escola no início do ano letivo;

- A primeira matrícula na pré-escola e/ou no 1º ano (anos iniciais do ensino fundamental), no início do ano letivo.

Parágrafo único: a prioridade da matrícula somente será garantida no período das matrículas novas previstas no “Cronograma de Matrículas”, emitido pelo setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para o ano em referência.

Art. 3º. As vagas serão disponibilizadas conforme o disposto:

- 02 vagas por turmas de Jardim 1;
- 01 vagas por turmas de Jardim 2;
- 01 vaga por turmas de 1º ano.

Parágrafo único: Em razão dos anos de continuidade em algumas Instituições de Ensino da Rede Municipal, a oferta de vagas para o ano letivo de 2024, ficará condicionada, ao quadro de vagas disponíveis, conforme anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º. O representante legal, no ato da matrícula, deve apresentar documento oficial (CIPTA), laudo médico e comprovante de residência, para o atendimento previsto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Em caráter excepcional, para o ingresso no ano letivo de 2024, não havendo a Carteira de identificação a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), deverá ser apresentado laudo médico.

§ 2º No prazo máximo de 60 dias do ato da matrícula, instruída por laudo médico, o responsável legal, deverá apresentar a Instituição de Ensino a CIPTA.

§ 3º No laudo médico apresentado, deve constar: nome completo, data de nascimento, diagnóstico de TEA e CID, sendo facultativo demais informações sobre o paciente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Para a matrículas de ingressos a partir do 2º semestre de 2024, torna-se obrigatória a apresentação da CIPTA, visto que o documento facilita a identificação e a prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 6º. Não havendo o preenchimento das vagas reservadas ao atendimento de alunos com TEA, a oferta será disponibilizada como vagas gerais. .

Art. 7º. Casos omissos serão tratados pela Equipe Multidisciplinar do Setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul-Paraná, 21 de novembro de 2023.



Maria Luiza Simões Nunes dos Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação
Portaria nº021/2021 de 01/02/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2023 - SEMECTI

ANEXO I – OFERTA DE VAGAS

Instituição de Ensino	Turma/Vaga (s) Jardim I	Jardim II
CMEI Adelina D. Boeira	Não oferta	Não oferta
CMEI Divina Providência	2 (integral)	1 (integral)
CMEI Emília Cesca Alberti	2 (integral)	1 (integral)
CMEI Jardim Alvorada	2 (integral)	1 (integral)
CMEI N. Sra das Graças	2 (integral)	1 (integral)
CMEI Pequenos Anjos	2 (integral)	1 (integral)
CMEI Pingo de Gente	2 (integral ou parcial)	Não oferta
CMEI Primeiros Passos	2 (integral)	Não oferta
CMEI Prof. Abgail F. Dos Santos	2 (integral)	Não oferta
CMEI Sementinha do Saber	2 (integral ou parcial)	Não oferta

Alunos matriculados na Escola Nélcí (E EI EF MOD ED ESP) – APAE, devem ser matriculados em período parcial (contra-turno).

Instituição de Ensino	Jardim I	Jardim II	1º ano
EM Água Verde	2 (tarde)	1 (manhã)	1 (manhã) 1 (tarde)
EM Aluísio Maier	1 (manhã) 1 (tarde)	***	***
EM Dr. Leocádio J. Correia	2 (manhã) 2 (tarde)	1 (manhã) 2 (tarde)	1 (manhã) 2 (tarde)
EM Florindo Pellizzari	2 (manhã) 2 (tarde)	1 (manhã) 2 (tarde)	1 (manhã) 2 (tarde)
EM José Bonifácio	***	1 (manhã) 1 (tarde)	1 (manhã) 1 (tarde)
EM Pe Gerson Galvino	1 (manhã)	**	-
EM Teotônio Vilela	1 (tarde)	1 (manhã)	1 (manhã) 1 (tarde)
EM Therezinha Andreetta	1 (integral)	***	***
EM Valdemar Boeira	1 (tarde)	***	***
EM Ver. Antonio Ribeiro de Oliveira	2 (tarde)	1 (tarde)	1 (tarde)
EM Raquel de Queiroz	2 (tarde)	1 (tarde)	1 (tarde)
EM João R. da Silva	2 (manhã)	1 (manhã)	1 (manhã)
EM Josimo M. Tavares	2 (tarde)	1 (tarde)	1 (tarde)
EM Sílvia V. da Silva	2 (tarde)	1 (tarde)	1 (tarde)